



RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo SEI nº **2025-21000993**

Edital de Chamamento Público nº **002/2025**

Interessada: **WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA** – CNPJ 35.058.181/0001-91

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, por meio da qual a empresa interessada questiona, em síntese: (a) a exigência de apresentação de Autorização do CBMERJ para capacidade igual ou superior a 5.000 pessoas, prevista no item 8.2.3.3 do edital; e (b) o valor mínimo de arremate do espaço, fixado em R\$ 300.000,00, alegando inviabilidade econômica frente à capacidade real de público do camarote e aos limites de preço de ingressos estabelecidos no instrumento convocatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 4.1 do Edital, razão pela qual se conhece do pedido quanto ao aspecto formal, passando-se à análise de mérito.

III – DO MÉRITO

- 1. Da exigência de Autorização do CBMERJ para capacidade igual ou superior a 5.000 pessoas*

O edital, em seu item 8.2.3.3, estabelece como requisito de qualificação técnica a apresentação de “01 (uma) ou mais Autorizações do CBMERJ com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas”. Tal exigência está inserida no conjunto de requisitos destinados a demonstrar a aptidão da proponente para gerir e executar camarote para eventos de grande porte, com elevado fluxo de público, estruturas metálicas em dois níveis e demais componentes (escadas, rampas, áreas técnicas,



banheiros, bares, espaço gourmet, som, iluminação, geradores etc.), tudo conforme detalhado no item 2 e no Termo de Referência.

A exigência de experiência prévia e de autorizações emitidas pelo Corpo de Bombeiros insere-se no poder-dever da Administração de zelar pela segurança dos usuários, de terceiros e do próprio patrimônio público, notadamente em eventos de massa, com estruturas temporárias complexas, sendo plenamente compatível com o porte do evento “Angra Vive”, que integra Réveillon 2026, 47ª Procissão Marítima e Angra 524 Anos. Não se trata de requisito desconectado do objeto, mas de elemento diretamente ligado à segurança estrutural, ao controle de pânico, à gestão de rotas de fuga e à capacidade técnica da empresa em lidar com público numeroso, ainda que a metragem do camarote, em si, seja limitada.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir, na fase de habilitação, comprovantes de capacidade técnico-operacional e profissional compatíveis com a relevância e a complexidade do objeto, desde que tais exigências guardem pertinência e proporcionalidade com o risco e as características da contratação, o que ocorre no presente caso. Considerando a natureza do evento, o fluxo de pessoas na área do show, a montagem de camarote em dois níveis e a necessidade de articulação com demais estruturas do evento, mostra-se razoável a exigência de autorização do CBMERJ em capacidade igual ou superior a 5.000 pessoas como parâmetro mínimo de experiência em segurança contra incêndio e pânico em eventos de grande porte.

Assim, não se vislumbra caráter restritivo indevido ou incompatibilidade técnica da exigência, mas sim critério legítimo de qualificação técnica, orientado pelos princípios da segurança, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público.

2. Do valor mínimo de arremate de R\$ 300.000,00 e alegada inviabilidade econômica

No que tange à suposta inviabilidade econômico-financeira, o instrumento convocatório não assegura, nem pode assegurar, margem de lucro específica a qualquer particular,



limitando-se a estabelecer condições isonômicas para todos os potenciais interessados na exploração do espaço público. Cabe a cada proponente, ao avaliar sua participação, realizar seus próprios estudos de viabilidade, estimativas de demanda, estratégias de venda de ingressos, captação de patrocínios e definição de custos, assumindo os riscos inerentes à atividade empresarial.

O edital permite a variação do valor dos ingressos dentro de faixa ampla (de R\$ 60,00 a R\$ 350,00 por dia), bem como admite pacotes promocionais, descontos e outras estratégias comerciais, o que demonstra que a Administração não engessou a política de preços, apenas estabeleceu limites mínimos e máximos compatíveis com a natureza e o padrão do evento. Registra-se, outrossim, que no Chamamento Público realizado no ano de 2024 foi fixado valor mínimo de arremate de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de modo que o piso atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se revela, inclusive, mais brando que aquele adotado no exercício anterior, em consonância com o interesse público e com a atratividade do certame. A alegação genérica de inviabilidade econômica, desacompanhada de estudo técnico robusto e de demonstração objetiva de desajuste entre o valor mínimo e a realidade de mercado, não é suficiente para caracterizar violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade ou da competitividade.

Ressalta-se, por fim, que o valor mínimo estabelecido também guarda relação com as contrapartidas exigidas em favor do Município e do evento (plano de mídia, estruturas diversas, cessão de ingressos, dentre outras), que representam benefícios diretos à coletividade e ao sucesso do “Angra Vive”, de modo que a Administração não está apenas onerando o particular, mas estruturando um modelo em que o uso especial de bem público deve ser compatível com a relevância e o custo do evento. Não há, portanto, demonstração de que o valor mínimo de R\$ 300.000,00 tenha sido fixado de forma arbitrária ou descolada dos parâmetros do próprio Termo de Referência.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que:



- a exigência de apresentação de Autorização do CBMERJ para capacidade igual ou superior a 5.000 pessoas, prevista no item 8.2.3.3 do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, mostra-se pertinente, razoável e compatível com a natureza e o porte do evento, não configurando restrição indevida à competitividade;
- o valor mínimo de arremate fixado em R\$ 300.000,00 decorre de juízo legítimo da Administração e está alinhado às contrapartidas e especificações constantes do Termo de Referência, não havendo prova de desproporcionalidade ou de violação aos princípios da economicidade, da competitividade ou do interesse público.

Assim, conhece-se da impugnação apresentada por WU ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA, por ser tempestiva, e, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegras todas as cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e de seu Termo de Referência.

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por JOAO WILLY SEIXAS
JOAO WILLY SEIXAS PEIXOTO:004614247
PEIXOTO:00461424797
Dados: 2025.12.16 14:22:12 -03'00 97

João Willy Seixas Peixoto
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Presidente